



Rua Desembargador Felsmino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

DECRETO Nº 50 de 2020 de 15 de julho de 2020

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em

15 / 07 / 2020

João Eudes Duarte da Silva
Secretário de Administração

EMENTA: Estabelece o plano de Retomada das atividades e sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, que no Plano de Retomada das atividades econômicas proposto pelo Estado de Pernambuco, o Município de Cupira, a partir do dia 13 de julho, passou a integrar a etapa 4 (quatro);

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais e Municipais à medida que novas circunstâncias eram apresentadas, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

§ único: A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia, será realizada de



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

forma setorial e gradual, considerando os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Retomada covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º - Permanece obrigatório, em todo o Município de Cupira, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto neste artigo é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, e nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, bem como nos veículos de transporte de passageiros, tais como, carros de linha, lotações, toieteiros, moto táxi, e similares.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

DO RETORNO DE ALGUMAS ATIVIDADES DEFINIDAS NA ETAPA 4 (QUATRO) DO PLANO DE RETOMADA CONVIVÊNCIA APROVADA PELO GOVERNO DO ESTADO

Art. 3º - Fica permitida, em todo território municipal, a partir do dia 13 de julho, a retomada das seguintes atividades:

- I - Lojas de Varejo
- II - Salões de beleza e serviços de estética, barbearia, cabelereiros e similares
- III - Serviços médicos, odontológicos e veterinários
- IV - construção civil e comércio atacadista



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

§ 1º - os proprietários dos estabelecimentos acima descritos deverão funcionar com as seguintes precauções:

I- Em caso da existência de bancos ou cadeiras à disposição dos clientes, deve-se isolar de forma alternada os assentos da forma que se possa manter a distância entre as pessoas;

II- Em caso de venda de produto alimentício, não poderá haver qualquer tipo de consumo no local;

III- Deverá ser avaliada, pelos estabelecimentos, a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou áreas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;

IV- Deve-se evitar reuniões presenciais com trabalhadores, mas se for imprescindível, fazer reuniões em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

V - O trabalho que requer proximidade entre colaboradores deve ser minimizado;

VI- Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias para evitar distanciamento social;

VII- As mercadorias para coleta e entrega por serviço de motoboy devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostos para retirada direta pelo prestador de serviço.

VIII. Para evitar aglomeração no interior dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço, fica limitado o número de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento. Os estabelecimentos deverão providenciar o controle de pessoas na entrada e saída para cumprimento do percentual disposto, buscando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa.

IX - Vender apenas mercadorias sem a possibilidade de provar itens de vestuário ou testar acessórios, bijuterias ou produtos de beleza e cosméticos no local;

X - Funcionários, colaboradores e clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento;

XI- Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

XII- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.), de hora em hora;

XIII- Higienizar carrinhos e cestas após o uso por cada cliente.

XIV – Salões de beleza e serviços de estética deverão atender um cliente por vez, sem fila de espera e com higienização do local entre um cliente e outro;

XV - Serviços médicos, odontológicos e veterinários podem funcionar mas deverão atender um cliente por vez, com agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro.

XVI – nas entradas dos estabelecimentos deve ser fixada placa de proibição de entrada de clientes sem máscaras, bem como deve ser fornecido pelo estabelecimento álcool em gel ou líquido para os clientes.

XVII - Na entrada do estabelecimento, deve ser realizado o controle do fluxo de pessoas e, na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo;

XVIII – Os estabelecimentos com refeitório para seus funcionários deverão estimular as refeições em casa, devendo, nos casos de impossibilidade, limitar em 30 % da capacidade do refeitório, bem como escalonar os horários de refeição da forma que se mantenha o distanciamento e a higienização.

Art. 4º - Bares, restaurantes e lanchonetes permanecem apenas com o serviço de entrega (delivery);

DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 5º- Fica permitida a retomada das celebrações religiosas em templos e igrejas com as seguintes restrições:

I- O público fica limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, podendo chegar ao limite máximo de 100 pessoas nos templos;

II - Na entrada, deve ser realizado o controle do fluxo de pessoas e, na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo;



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

III- Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

IV - Deve haver um intervalo mínimo entre as celebrações de 3 (três) horas, afim de evitar aglomeração e garantir uma efetiva limpeza do ambiente;

V - Os bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados afim de isolar de forma alternada os assentos, bem como as cadeiras devem estar dispostas de forma espaçadas, da forma que se possa manter a distância entre as pessoas;

VI - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços e apertos de mãos.

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 6º - Fica determinado, a partir de 23 de julho de 2020, que as feiras livres deverão ocorrer observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor definidos neste decreto.

Art. 7º - Os bancos de feira deverão estar alocados a uma distância de 1.5 metros de um para o outro podendo funcionar na feira os bancos que comercializarem alimentos, bem como os bancos que comercializem produtos diversos não alimentícios.

§ Único: Para otimização do espaço público, o Departamento de Feiras e Mercados obrigatoriamente organizará os bancos por segmento mercadológico, separando, assim, os bancos de gêneros alimentícios, dos bancos de produtos diversos.

Art. 8º - Os órgãos de fiscalização do Departamento de Feiras e Mercados e do Departamento de Vigilância Sanitária deverão atuar junto as feiras livres para conscientização das pessoas e restrição de aglomerações, limitando a passagem das pessoas para aquisição de produtos e retorno às suas residências.

Art. 9º - Fica obrigado o uso de máscaras, de qualquer gênero, e luvas descartáveis pelos feirantes detentores das bancas, para atendimento aos consumidores.



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

Art. 10 - Os feirantes deverão realizar a limpeza e higienização das bancas e utensílios, com utilização de álcool em gel e outros produtos de limpeza, mantendo o atendimento com distanciamento razoável.

Art. 11 - Fica proibido a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante e os acometidos de doenças crônicas ou em situação de risco.

Art. 12 - Visando a redução do número de bancas das feiras e da redução de circulação de pessoas de outros municípios no município de Cupira, nos dias de feiras livres, sem contudo, causar a falta de abastecimento de alimentos e produtos diversos à população do município, fica estabelecido:

I – Os feirantes residentes em outras cidades que comercializam seus produtos no município de Cupira, com utilização do espaço público de 2 (duas) bancas, terão o número de bancas reduzidas para 1 (uma) banca.

II – Os feirantes residentes em outras cidades que comercializam seus produtos no município de Cupira, com utilização do espaço público de 3 (três) ou mais bancas, terão o número de bancas reduzidas para 2 (duas) bancas.

III – Os feirantes residentes em outras cidades e os feirantes residentes na cidade de Cupira deverão manter a presença de 01 (um) feirante por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador, podendo, contudo, no início e no final da feira, ter 2 pessoas para ajudar na organização da banca.

Art. 13 - Mantém-se a obrigatoriedade de barreiras sanitárias nas feiras livres do município, com a colocação de grades de isolamento de acesso à feira, para controle dos consumidores, que obrigatoriamente deverão usar máscara.

§ Único: Os órgãos de fiscalização do Departamento de Feiras e Mercados e do Departamento de Vigilância Sanitária deverão atuar junto as feiras livres impedindo a passagem de acesso à feira as pessoas sem máscaras, e no fornecimento, sempre que possível, de álcool em gel.

Art. 14 - Diante da retomada da economia, fica determinada a retomada da cobrança de preços públicos pela utilização dos espaços públicos na feira livre, nos mercados de farinha, carne e similares, e nos cemitérios municipais a partir de 20 de julho de 2020.



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 15 - Fica restabelecido o atendimento presencial ao público em relação aos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de atendimento remoto, sempre que solicitado pelo cidadão.

§ 1º Os serviços públicos não presenciais podem ser acessados através do endereço eletrônico: www.cupira.pe.gov.br ou pela ouvidoria do município ouvidoria@cupira.pe.gov.br, através dos contatos disponíveis no site.

§ 2º Fica estabelecido o final do regime de escala nas secretarias e órgãos municipais, devendo, contudo, manter-se os cuidados devidos com uso de máscaras, utilização de álcool, e limpeza das mesas e espaços de trabalho de hora em hora, a fim de reduzir a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades.

Art. 16 - Aos prestadores de serviço terceirizado dever ser aplicado o mesmo tratamento previsto neste Decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 18 - Deve ser realizada diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;

Art. 19 - Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19 deve ser afastado do trabalho;

Art. 20 - Compete a Vigilância Sanitária do Município de Cupira fiscalizar o cumprimento das medidas impostas nesse Decreto, contando com o auxílio das demais Secretarias.

§ 1º O Poder de Polícia Administrativo deverá ser usado sempre que for necessário pelos agentes indicados no caput.



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste decreto, a Vigilância sanitária poderá estabelecer protocolos setoriais de acordo com o segmento mercadológico, para melhor atender ao processo higienização e combate ao covid.

Art 21 - Fica revogado os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 16/2020 de 24 de março de 2020.

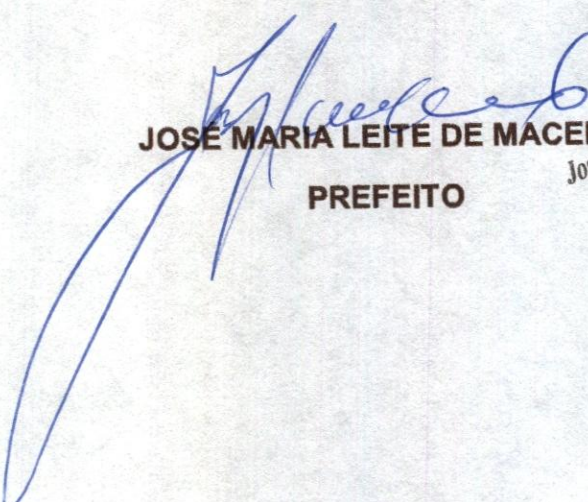
Art. 22 - Fica revogado o Decreto nº 33/2020 de 12 de maio de 2020.

Art 23 - Fica revogado o Decreto nº42/2020 de 23 de junho de 2020.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 13 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO em 15 de julho de 2020.


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

PREFEITO

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO